

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em, 21/2/2011
Costa
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PL 022 /2011

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Restringe os limites de tolerância de monóxido de carbono em estacionamentos fechados e estabelece medições periódicas, nos casos que especifica, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de tolerância de 25 ppm (vinte e cinco partes por milhão) para o nível de monóxido de carbono nos estacionamentos fechados na circunscrição do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei consideram-se:

I - estacionamentos fechados: estacionamentos internos ou cobertos;

II - limites de tolerância: concentração de intensidade máxima relacionada com o tempo de exposição e concentração de monóxido de carbono que não causará danos à saúde do trabalhador.

Art. 2º Esta norma se aplica aos estacionamentos fechados onde estejam presentes trabalhadores exercendo uma carga horária mínima de quarenta e oito horas semanais.

Art. 3º A administração dos estacionamentos fechados deverá realizar o monitoramento do monóxido de carbono.

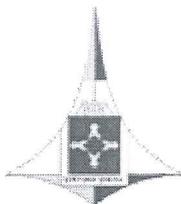
§ 1º O monitoramento será realizado a cada seis meses, e os resultados devem estar disponíveis às autoridades competentes sempre que solicitados.

§ 2º Caso o nível do monóxido de carbono ultrapasse o limite estabelecido no art. 1º desta norma em, ao menos, duas ocasiões, a responsável pela administração do estacionamento fechado será advertida a providenciar a ventilação adequada para que a quantidade de monóxido de carbono não ultrapasse o limite de tolerância.

§ 3º Em não sendo providenciada a ventilação adequada prevista no parágrafo anterior, no prazo de sessenta dias, aplicar-se-á uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicável em dobro no caso de reincidência.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 22 / 2011
Folha Nº 01 BIA

9495-1686



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Art. 4º Os trabalhadores dos estacionamentos fechados deverão ser submetidos a exames médicos anteriormente ao emprego e, depois de empregados, submetidos a exames semestrais.

§ 1º O custo dos exames, assim como o custo de eventual tratamento, ficará a cargo da responsável pela administração do estacionamento fechado.

§ 2º Em sendo possível, o trabalhador será transferido para um setor diverso onde não sofra a mesma exposição ao monóxido de carbono.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todo veneno tem uma característica específica que o torna nocivo. No caso do monóxido de carbono, a característica tem a ver com a hemoglobina no sangue.

A hemoglobina é formada por proteínas complexas que se unem aos átomos de ferro. A estrutura da proteína e do seu átomo de ferro faz com que o oxigênio se una ao átomo de ferro de maneira bastante superficial. Quando o sangue passa pelos pulmões, os átomos de ferro na hemoglobina se unem a átomos de oxigênio. Quando o sangue flui por áreas do corpo com pouco oxigênio, os átomos de ferro liberam o oxigênio deles. A diferença na pressão do oxigênio nos pulmões e nas partes do corpo que precisam de oxigênio é muito pequena. A hemoglobina é bastante sintonizada para absorver e liberar oxigênio apenas nas horas certas.

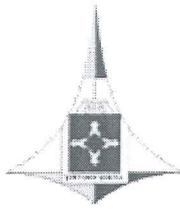
O monóxido de carbono, ao contrário, se une com bastante força ao ferro na hemoglobina. Quando o monóxido de carbono se prende, é bem difícil de soltar.

Então, se um trabalhador inala monóxido de carbono, ele gruda na hemoglobina e ocupa todas as áreas de ligação de oxigênio sufocando a pessoa. O trabalhador pode ser envenenado por monóxido de carbono até mesmo em concentrações bem baixas se estiver exposto por um longo período. Concentrações baixas de 20 ou 30 partes por milhão (PPM) podem ser prejudiciais si houver exposição por várias horas. Uma exposição a 2 mil PPM por uma hora resultará em perda de consciência.

É sabido que nos estacionamentos comerciais subterrâneos são elevadíssimos os níveis de monóxido de carbono, muito acima dos limites de 39 ppm impostos pela Norma Regulamentadora nº15 (Atividades e Operações Insalubres). A exposição ao monóxido de carbono pode provocar até a morte. Os sintomas mais comuns de envenenamento por monóxido de carbono são dores de cabeça, vertigens, fraqueza, náuseas, vômitos, dores torácicas e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 22 / 2011
Folha Nº 02 BIA

✓



Câmara Legislativa do Distrito Federal

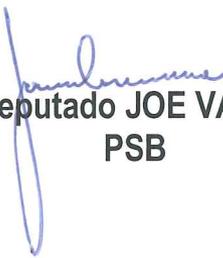
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

confusão. As pessoas que se encontrarem a dormir ou tenham ingerido álcool podem morrer de envenenamento por monóxido de carbono antes mesmo de perceber os sintomas.

Por questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta de legislatura passada, tendo sido originalmente apresentada em 2008 pelo ilustre Deputado Roberto Lucena, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo preservar a saúde dos trabalhadores de todo o Distrito Federal.

Assim, conclamo os Ilustres Pares para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a sua aprovação trará benefícios inestimáveis para todo o Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 2011.


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 22 / 2011
Folha Nº 03 BIA